



---

## REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno dispõe sobre a Unidade de Atendimento à Criança, sua composição, estrutura organizacional, funcionamento e atribuições.

### CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

**Art. 2º** - A Unidade de Atendimento à Criança (UAC), órgão vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE) da Universidade Federal de São Carlos, tem por objetivos:

**I** - Atender aos dependentes de discentes da UFSCar regularmente matriculados, que estejam na faixa etária compreendida entre três meses e cinco anos e onze meses, respeitado o término da licença gestante, ou exercício domiciliar;

**II** - Atender aos dependentes de servidores ativos (docentes e/ou Técnicos Administrativos) da UFSCar, que estejam na faixa etária compreendida entre três meses e cinco anos e onze meses, respeitado o término da licença gestante, ou exercício domiciliar;

**III** - Atender crianças do município de São Carlos e região que estejam na faixa etária compreendida entre três meses a cinco anos e onze meses, respeitado o término da licença gestante, ou exercício domiciliar;

**IV** - Proporcionar condições para o cuidado e educação das crianças que estejam nesta faixa etária em complementação à ação da família.

**§ 1º** Consideram-se dependentes os filhos e menores sob tutela ou guarda do aluno, desde que devidamente comprovada mediante a apresentação do Termo de Tutela ou de Guarda e que se encontre na faixa etária atendida pela UAC.

---



§ 2º Os alunos a que se refere o item I deverão estar freqüentando regularmente o curso de graduação ou pós-graduação no qual estiverem matriculados na UFSCar.

**Art. 3º** Para a consecução de sua finalidade, a UAC deverá:

I - Proporcionar às crianças, fundamentalmente, práticas educativas que integrem as funções de cuidar e educar;

II - Oferecer condições que permitam às mães amamentarem seus filhos e compartilhar com as famílias em relação à educação, alimentação, saúde e desenvolvimento da criança;

III - Favorecer ao seu quadro funcional o constante aperfeiçoamento educativo-pedagógico, visando ao melhor desenvolvimento das atividades de acordo com as normas e portarias vigentes na UFSCar.

### **CAPÍTULO III Da Organização**

**Art. 4º** A UAC contará com:

I - Diretor;

II - Coordenador Administrativo;

III - Coordenador Pedagógico;

IV - Servidores docentes EBTT;

V - Servidores técnico-administrativos, quais sejam:

---



- Assistente administrativo;

- Auxiliar de enfermagem;

- Auxiliares de creche;

- Enfermeiro/a;

#### **VI - Conselho da UAC.**

**§ 1º** O quadro funcional poderá sofrer alterações com a possível expansão da UAC.

**§ 2º.** A UAC é constituída pelos setores de administração, educação e de saúde.

**Art. 5º** A UAC será dirigida por um diretor, docente ou servidor técnico administrativo do quadro permanente da UFSCar eleito pela comunidade da UAC.

**§ 1º** O diretor designado terá um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

**§ 2º** Para auxiliar os trabalhos da direção, o diretor contará com o auxílio de um coordenador administrativo, também eleito, o qual o substituirá em sua ausência ou em seus impedimentos.

**§ 3º** A Coordenação Pedagógica será ocupada por um pedagogo concursado para a Unidade.

**Parágrafo único.** Fica estipulado o prazo de 60 dias antes do término do mandato da direção, para início do processo eleitoral para preenchimento dos cargos.

---



---

**Art. 6º** A Comunidade da UAC é constituída por:

**I** - Diretor;

**II** - Coordenador administrativo;

**III** - Coordenador pedagógico;

**IV** - Servidores docentes EBTTs;

**V** - Servidores técnicos administrativos;

**VI** - Crianças de três meses a cinco anos e onze meses;

**VII** - Pais e/ou responsáveis cujas crianças estejam regularmente matriculadas na Unidade.

#### **CAPÍTULO IV Do Conselho da UAC**

**Seção 1.** O Conselho da UAC é um órgão que terá função deliberativa, consultiva e fiscalizadora nos assuntos administrativos da Unidade, cabendo-lhe acompanhar e participar da gestão compartilhada da unidade.

**Art. 7º** O Conselho da UAC será composto de 10 membros, sendo 50% de representantes internos da Unidade e 50% de representantes de pais usuários da UAC.

**§ 1º** O diretor, o/a coordenador administrativo, o/a pedagogo/a e o/a enfermeiro/a serão membros efetivos e computados como representantes internos da UAC, sendo os outros representantes internos escolhidos por meio de eleição com participação dos servidores exclusivamente da UAC.

---



§ 2º Os representantes de pais usuários serão eleitos através de manifestação individual e secreta do responsável ao qual a criança esteja vinculada na UAC, sendo que os responsáveis que tiverem mais de um filho na UAC terão direito a apenas um voto.

§ 3º Nas eleições para representantes/pais do conselho da UAC, também serão eleitos os respectivos suplentes.

§ 4º O mandato dos representantes será de dois anos, permitindo-se uma recondução.

§ 5º Os interessados em se candidatar novamente ao Conselho, depois da recondução, deverão esperar ao menos o intervalo de dois anos.

§ 6º Os representantes eleitos terão seus mandatos interrompidos se no decorrer do exercício deixar de participar a três reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa e/ou se seus filhos deixarem de frequentar a Unidade por qualquer motivo.

**Art. 8º** Compete ao Conselho da UAC:

I - Elaborar ou modificar o seu próprio regimento, em ato a ser aprovado pelo Conselho CoACE;

II - Decidir ou emitir pareceres sobre questões de ordem administrativa que forem levadas à sua competência;

III - Discutir e homologar, com a equipe da UAC, o calendário escolar;

IV - Indicar representantes da UAC em órgãos ou comissões temporárias ou permanentes da UFSCar;

---



**V** - Apreciar os relatórios anuais da UAC;

**VI** - Acompanhar e apreciar, quando solicitado, o projeto político pedagógico da Unidade;

**VII** - Propor alternativas e deliberar soluções para problemas de natureza administrativa juntamente com a direção da UAC;

**VIII** – Acompanhar e apreciar, quando solicitado, as decisões da Comissão de Pesquisa, Ensino e Extensão.

**Art. 9º** A presidência do Conselho será exercida pela direção da UAC, a vice-presidência e o (a) secretário (a) serão indicados por seus membros.

**Art. 10º** À presidência do Conselho da UAC compete entre outras funções decorrentes de sua condição:

**I** - Administrar e representar o Conselho;

**II** - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

**III** - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

**IV** - Adotar em caráter de urgência medidas que se imponham em matérias de competência do Conselho, submetendo posteriormente seus atos à ratificação do Conselho.

**Art. 11º** À vice-presidência do Conselho compete:

**I** - Substituir a presidência em suas faltas e impedimentos;

---



**II** - Encarregar-se, de acordo com a presidência, e/ou deliberação do Conselho, de parte da administração e representação do Conselho.

**Art. 12°** O Conselho da UAC reunir-se-á uma vez por mês e toda vez que for convocado.

**Art. 13°** A convocação para qualquer reunião do Conselho da UAC será sempre feita pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros, mediante indicação da pauta de assuntos a serem considerados na reunião, notificando-se por escrito seus membros, com pelo menos três dias de antecedência. Esta antecedência poderá ser abreviada em caso de reunião extraordinária.

**§ 1°** Da convocatória deverá constar a ordem do dia.

**§ 2°** O material relativo a cada reunião deverá estar disponível aos interessados para exame, na Secretaria da UAC.

**Art. 14°** O Conselho da UAC reunir-se-á com a presença da maioria absoluta (50% +1) dos seus membros titulares, ou suplentes em exercício da titularidade.

**Art. 15°** Serão objeto de deliberação na reunião do Conselho da UAC, assuntos que tenham constado na respectiva ordem do dia.

Parágrafo único. Poderão ser objeto de deliberação, assuntos que não se enquadrem na disposição deste artigo, desde que aprovada à inclusão dos mesmos pela maioria dos membros presentes à reunião.

**Art. 16°** As deliberações ou pareceres do Conselho da UAC serão aprovados por maioria simples de voto.

---



§ 1º A presidência do Conselho vota em caso de empate entre propostas.

§ 2º O voto para as deliberações e pareceres do Conselho poderá ser secreto desde que solicitado por qualquer membro e aprovado por de votos.

**Art. 17º** As reuniões do Conselho da UAC são abertas à participação de suplentes e membros da comunidade da UAC, sem direito a voto e com direito a voz.

**Art. 18º** As atas das reuniões do Conselho da UAC serão redigidas pelo secretário do Conselho, ou pessoa indicada pelo Conselho, e deverão ser redigidas, ser enviadas aos membros do Conselho com antecedência e depois de afixadas em lugar determinado.

**Art. 19º** O Conselho da UAC deverá convocar assembleias gerais da Comunidade da UAC, quando julgar necessário.

## **CAPÍTULO V**

### **Das competências**

**Art. 20º** À Direção da UAC compete:

- a) Compartilhar com os Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis as atividades a serem desenvolvidas pela UAC;
  - b) Implantar e desenvolver as atividades aprovadas pelos setores competentes;
  - c) Avaliar programas e projetos nas esferas específicas de sua competência;
  - d) Acompanhar a programação orçamentária e financeira dos programas e projetos referentes à suas esferas de competências;
-





- e) Propor e acompanhar os projetos e planejamentos pedagógicos da unidade;
- f) Promover a integração das atividades das esferas específicas de sua competência com o ensino de graduação, de pós-graduação e a pesquisa;
- g) Estimular e promover programas e projetos visando à formação mais adequada de recursos humanos;
- h) Representar a UAC em eventos e reuniões de cunho pedagógico no âmbito da Universidade e fora dela;
- i) Cumprir e fazer cumprir o que determina o presente regimento.

**Art. 21º** Compete à Coordenação Administrativa.

- a) Desenvolver as atividades de planejamento, informações administrativas, programação orçamentária e modernização administrativa nas esferas específicas de sua competência;
  - b) Elaborar e compartilhar com a Direção a programação orçamentária e financeira dos programas e projetos referentes à suas esferas de competências;
  - c) Substituir a Direção em seus afastamentos e ou impedimentos legais;
  - d) Garantir a circulação e o acesso de todas as informações de interesse da comunidade escolar em tempo hábil;
  - e) Elaborar, orientar e acompanhar todas as atividades administrativas relativas à folha de frequência, fluxo de documentos da vida funcional dos prestadores de serviço, de acordo com as normas estabelecidas;
-



**f)** Diligenciar para que o ambiente físico e os bens patrimoniais da Unidade sejam mantidos e preservados;

**g)** Arbitrar sobre impasses de natureza pessoal e administrativa que coloquem em risco o funcionamento da Unidade;

**h)** Criar estratégias que garantam aos funcionários à participação em atividades relacionadas à atualização e ao aprimoramento profissional;

**i)** Promover a integração harmoniosa de todos os profissionais da comunidade da Unidade;

**j)** Representar a Unidade em eventos e reuniões;

**k)** Fornecer dados, informações e outros indicadores aos usuários, setores interessados do Ministério, e a outras instituições, respondendo por sua fidedignidade e atualização;

**l)** Zelar pelo cumprimento do disposto neste regimento.

**Art. 22°** Compete à Coordenação Pedagógica:

**a)** Planejar, acompanhar e avaliar o processo pedagógico da UAC, promovendo articulação das diversas áreas do conhecimento;

**b)** Apresentar à Direção o relatório das atividades pedagógicas desenvolvidas no âmbito da UAC;

**c)** Representar a UAC em eventos e reuniões de cunho pedagógico no âmbito da Universidade e fora dela;

---



**d)** Desempenhar atividades que lhe sejam atribuídas pela Direção;

**e)** Acompanhar e avaliar cotidianamente a implementação do processo pedagógico da UAC, supervisionando o trabalho desenvolvido pelas professoras;

**f)** Acompanhar, supervisionar e orientar os trabalhos realizados pelas (os) estagiárias (os) que atuarem na Unidade;

**g)** Estimular, propor e acompanhar programas e projetos de formação continuada para os docentes, auxiliares e estagiárias (os) que atuarem na Unidade;

**h)** Propor, supervisionar e orientar o planejamento e a execução dos projetos/atividades pedagógicas de acordo com a especificidade de cada turma de crianças;

**Art. 23º** Compete aos profissionais da saúde desta unidade  
À enfermeira compete:

**a)** Planejar, organizar e coordenar as ações desenvolvidas pela equipe de enfermagem;

**b)** Prestar cuidados de enfermagem direto a criança;

**c)** Desenvolver um trabalho de integração com a família e a equipe da UAC, com orientações sobre ações de promoção da saúde e de prevenção de doenças e agravos;

**d)** Participar da entrevista de admissão da criança na UAC;

**e)** Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças, com intervenções voltadas para a promoção de hábitos saudáveis de vida;

---



- f)** Elaborar rotinas de cuidados às crianças, acompanhando sua implementação;
  
  - g)** Desenvolver ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno, envolvendo familiares e equipe da UAC;
  
  - h)** Solicitar aos pais condutas para avaliação médica de crianças com possibilidade de doenças contagiosas;
  
  - i)** Acompanhar a situação vacinal das crianças;
  
  - j)** Colaborar na elaboração e execução de projetos educativos que abordem temas de saúde junto às crianças e familiares;
  
  - k)** Manter professoras/es e auxiliares de creche capacitados e atualizados para o atendimento de intercorrências de saúde;
  
  - l)** Estabelecer, junto à empresa terceirizada de limpeza, rotinas de limpeza da UAC, acompanhando sua implementação;
  
  - m)** Participar de reuniões periódicas visando um trabalho integrado com a equipe da UAC.
- A auxiliar de enfermagem compete:
- a)** Desenvolver atividades sob orientação e supervisão da enfermeira;
  
  - b)** Administrar medicamentos mediante prescrição médica;
  
  - c)** Providenciar a esterilização e desinfecção de materiais utilizados na assistência de enfermagem;
-



- d) Prestar cuidados diretos de enfermagem à criança, delegados pela enfermeira;
- e) Colaborar nas orientações às famílias sobre as condições de saúde da criança;
- f) Trabalhar junto com os demais servidores da UAC visando à observação da saúde das crianças;
- g) Informar à enfermeira e/ou direção da UAC as anormalidades referentes à saúde das crianças;
- h) Participar da elaboração e implementação de rotinas de cuidados às crianças;
- i) Orientar professoras/es, auxiliares de creche e estagiárias nos cuidados rotineiros de higiene pessoal e das crianças;
- j) Acompanhar a situação vacinal das crianças;
- k) Participar do planejamento e realização das atividades de educação em saúde;
- l) Participar de reuniões periódicas visando um trabalho integrado com a equipe da UAC.

**Art. 24°** Os demais cargos seguem o que estabelece o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos das Instituições Federais de Ensino.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Funcionamento da UAC**

**Art. 25°** As crianças são divididas em grupos levando em consideração as Diretrizes Curriculares de Educação Infantil de 2010, que designa a data de 31 de março como data de corte para composição da Educação Infantil. As crianças que

---



completarem a idade designada até dia 31 de março do ano vigente serão matriculadas nos grupo etário correspondente, conforme abaixo:

**I - Berçário:** Contempla as crianças que completarem 3 meses até o dia 31 de março do ano vigente;

**II - Grupo 1:** Contempla as crianças que completam 1 ano até 31 de março do ano vigente;

**III - Grupo 2:** Contempla as crianças que completam 2 anos até 31 de março do ano vigente;

**IV - Grupo 3:** Contempla as crianças que completam 3 anos até 31 de março do ano vigente;

**V - Grupo 4:** Contempla as crianças que completam 4 anos até 31 de março do ano vigente;

**VI - Grupo 5:** Contempla as crianças que completam 5 anos até 31 de março do ano vigente.

**§1º** As crianças que completarem 6 anos após 31 de março do ano vigente permanecerão matriculadas no grupo 5 da Unidade; As crianças que completarem 6 anos até 31 de março do ano vigente deverão ser matriculadas no primeiro ano do Ensino Fundamental.

**§2º** sobre os horários de funcionamento da UAC

**I - Turno matutino:** entrada das 7h45min às 8h15min e saída das 11h30min às 12h;

---



---

**II - Turno vespertino: entrada das 13h45min às 14h15min e saída das 17h30min às 18h.**

**Art. 26º** Os horários e recessos da UAC serão estabelecidos a cada ano, respeitando-se o calendário da UFSCar e as férias dos servidores da Unidade, sendo discutido com o Conselho da UAC.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da estrutura física e adequação aos Parâmetros de Qualidade na Educação Infantil**

**Art. 27º** A UAC conta com 7 salas de atividades, três salas de sono, uma sala para uso combinado com a equipe, uma sala de lactário, uma sala de brinquedos, sala de enfermagem, uma sala para reuniões pedagógicas, uma sala para armazenamento de materiais de consumo dos docentes, uma sala para coordenação pedagógica, uma sala para direção/coordenação administrativa, uma secretaria, uma copa, uma lavanderia, uma cozinha.

**Art. 28º** Para distribuição das crianças nos grupos etários será considerada a relação adulto criança e espaço físico dos Parâmetros de Qualidade na Educação Infantil. Nesta relação temos a seguinte situação: berçário, grupo 1 e grupo 2 – de 6 a 8 crianças por adulto; grupo 3 – 15 crianças por adulto; grupo 4 e grupo 5 – até 20 crianças por adulto.

**Art. 29º** Na equação descrita acima para distribuição das crianças e composição das vagas não serão contabilizadas (os) as (os) estagiárias (os).

**Art. 30º** A unidade estará com o quadro completo e recomendado de profissionais da educação quando este estiver composto por pelo menos um professor por sala e uma auxiliar de creche por sala.

---



---

## CAPÍTULO VIII

### Das Vagas

**Art. 31°** As vagas serão disponibilizadas por meio de edital anual de seleção no qual estarão descritas as formas de ingresso e relação de vagas disponíveis.

I - As inscrições para as vagas disponibilizadas estarão abertas somente no período divulgado no edital anual de seleção;

II - Os procedimentos para inscrição serão descritos no edital anual de seleção.

## CAPÍTULO XIX

### Da Matrícula

**Art. 32°** São condições para matrícula das crianças na UAC;

I - Ter sido contemplado com a vaga de acordo com o processo seletivo anual da Unidade;

II - Fazer inscrição junto à Secretaria da UAC, apresentando na ocasião Xerox da certidão de nascimento da criança no período divulgado no edital anual de seleção e demais documentações solicitadas.

**Art. 33°** Além dos documentos exigidos na fase de inscrição, serão solicitados para efetivação da matrícula a carteira de vacinação da criança e uma receita médica com a prescrição da medicação antitérmica que a criança usa rotineiramente.

**Art. 34°** Os pais contribuirão com material solicitado pela UAC, se for o caso, e de acordo com as necessidades.

---

## CAPÍTULO X





---

## Da Permanência da Criança

**Art. 35°** A criança poderá permanecer na UAC, dependendo da necessidade do responsável e disponibilidade de vaga, nos períodos integrais, manhã ou tarde, observadas as seguintes normas:

**I** - Os pais deverão cumprir rigorosamente os horários de entrada e saída das crianças;

**II** - Em caso do não cumprimento do horário os responsáveis deverão assinar uma advertência entregue pela secretaria. Em caso de repetição da ocorrência por três vezes, os responsáveis deverão prestar esclarecimentos aos membros do Conselho da UAC que dará os encaminhamentos pertinentes ao caso;

**III** - Nos horários de saída da UAC, a criança será entregue aos pais ou a quem eles tiverem autorizado por escrito, para retirar a criança da UAC;

**IV** - Em caso de urgência os responsáveis poderão comunicar previamente a secretaria ou a portaria quem irá buscar a criança. A secretaria ou a portaria deverá escrever no documento para esta finalidade a data e a hora da ligação. O adulto que retirar a criança deverá no mesmo documento complementar as informações solicitadas para que a criança possa ser retirada da UAC;

**V** - A UAC não se responsabilizará por objetos pessoais trazidos pela criança;

**VI** - Os objetos pessoais e as roupas das crianças deverão vir para a UAC identificados.

**Art. 36°** A criança que apresentar sintomas de doença infectocontagiosa será acompanhada pela equipe de enfermagem que irá solicitar, quando necessário, uma

---



---

declaração médica a respeito do estado de saúde da criança e da possibilidade de permanência na Unidade no período de manifestação dos sintomas.

**Art. 37°** Para a permanência da criança na Unidade será recomendada a atualização constante da carteira de vacinação por meio de apresentação do original após a aplicação de cada dose.

**Art. 38°** Durante a permanência da criança na Unidade somente será ministrada medicação mediante receita médica.

**Art. 39°** A criança deverá chegar à UAC em adequadas condições de higiene.

**Art. 40°** A falta frequente (por mais de 3 dias) da criança, por qualquer motivo, deverá ser comunicada à Secretaria da UAC. A ausência da criança por uma semana deverá ser justificada por escrito e entregue na secretaria.

## **CAPÍTULO XI Do Desligamento**

**Art. 41°** A criança será desligada da UAC considerando-se as seguintes situações:

- I** - A pedido dos pais;
  - II** - Tendo atingido a idade limite – 6 anos completos até 31 de março do ano vigente;
  - III** - Em caso de pais alunos, a criança terá direito de permanecer na unidade até o final do ano letivo em que estiver frequentando mesmo em condições de perda de vínculo estudantil na UFSCar;
-



**IV** - Ter, por período que frequenta, oito dias de faltas consecutivas ou ter quinze faltas alternadas em um período de 30 dias não justificadas (somente serão consideradas faltas justificadas mediante apresentação de atestado médico ou justificativa por escrito do responsável quando não se tratar de caso de saúde);

**V** - Quando não houver observância, pelos responsáveis pela criança, do Regulamento da UAC.

§ 1º Quando o pai graduado passar da graduação para a pós-graduação e permanecer com vínculo na UFSCar, a criança terá sua vaga assegurada até que o mesmo conclua a pós-graduação.

## **CAPÍTULO XII**

### **Do cuidado e da educação das crianças**

**Art. 42º** A UAC prestará às crianças:

**I** - Controle básico de saúde, que será efetuado pela enfermeira e pela auxiliar de enfermagem;

**II** - Alimentação, fornecida de acordo com cardápio próprio para a faixa etária da criança;

**III** - Repouso, em ambiente tranquilo e adequado;

**IV** - Estímulo adequado ao desenvolvimento integral da criança, bem como práticas educativas de acordo com as faixas etárias;

**V** - Higiene corporal diária, por meio de trocas e banhos quando se fizerem necessários.

---



## CAPÍTULO XIII

### Do Currículo da Educação Infantil

**Art. 43º** O currículo da UAC tem como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (2010) que tem como eixo norteador a interação, em diferentes âmbitos, e a brincadeira. A interação e a brincadeira são elementos centrais do planejamento docente e dos trabalhos realizados com as crianças.

**Art. 44º** Ao planejar e organizar as atividades a serem desenvolvidas com e pelas crianças, o professor e as auxiliares de creche deverão oferecer um ambiente interessante e desafiador, sempre tendo por base o Projeto Político Pedagógico da UAC.

**Art. 45º** As situações e ambientes devem ser organizados visando à interação da criança em todas as áreas do conhecimento, partindo sempre do que a criança já domina. Sendo assim, as atividades de rotina vivenciadas pelas crianças na UAC, tais como troca, alimentação, higienização e brincadeiras, servirão de estímulo para o processo de inserção participativa.

**Art. 46º** Avaliação: as professoras e as auxiliares de creche deverão registrar diariamente as observações sobre as crianças no desenrolar das atividades vivenciadas na UAC, tendo em vista a interação de diferentes áreas do conhecimento: linguagens, motoras, emocionais, cognitivas e sociais. Essas observações devem ser usadas para planejar novas atividades e intervenções nas brincadeiras infantis.

**Art. 47º** Os conteúdos serão norteados sob a forma de projetos que poderão ser propostos pelas crianças ou pela educadora a partir do interesse e/ou da necessidade das crianças, da faixa etária e dos componentes curriculares da Unidade de acordo com o projeto educacional da UAC.

---



**Art. 48°** As crianças serão respeitadas em seus direitos de expressão (fala, silêncios etc.), em suas necessidades básicas de cuidado e alimentação, nos seus direitos de aprendizagem, de brincadeira e de interação, nos seus direitos de movimentação e contatos com a natureza e nos seus direitos de desenvolver e se identificar positivamente em seus contextos culturais, étnicos e raciais.

#### **CAPÍTULO XIV**

##### **Da Alimentação**

**Art. 49°** A alimentação das crianças será servida nos horários determinados pela rotina da UAC, e esta será estabelecida, de acordo com a faixa etária, no ato da matrícula.

**Art. 50°** A alimentação será fornecida pela UAC, de acordo com o planejamento global de nutrição, sendo os cardápios afixados no quadro de avisos diariamente.

**Art. 51°** A criança deverá vir para a UAC com a primeira refeição já tomada no período da manhã e as que entrarem à tarde, com a refeição correspondente ao período.

**Art. 52°** As mães que estiverem em fase de aleitamento estão autorizadas e serão estimuladas a amamentar seu filho de acordo com as necessidades da criança.

**Art. 53°** Considerando que a UAC terá uma programação alimentar adequada, não será permitido aos pais trazerem alimento complementar, salvo em se tratando de dieta alimentar especial, não disponível na UAC, e em situações excepcionais, como alergias e intolerâncias alimentares ou sob prescrição médica.

#### **CAPÍTULO XV**

##### **Do Ensino, da Pesquisa e Extensão**

---



**Art. 54°** A Unidade de Atendimento a Criança contará com uma Comissão para avaliar e acompanhar as propostas de pesquisa, ensino e extensão realizadas nas dependências da UAC.

**Art. 55°** A Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão será ocupada por membros da equipe da UAC, no período de uma gestão, por nomeação voluntária dos membros que se manifestarem interessados. Caso nenhum membro se manifeste a direção e coordenação administrativa deverá assumir as responsabilidades referentes a esta frente na Unidade.

**Art. 56°** A unidade seguirá as seguintes normas para a realização de pesquisas e/ou extensão na unidade de atendimento a criança:

**I** - Apresentação dos documentos abaixo descritos:

**II** - Documentos necessários para apreciação do projeto e/ou proposta de extensão.

**a)** Projeto de pesquisa contendo: introdução, justificativa, objetivos, metodologia, referencial teórico, formas de devolutiva para UAC e referências. Na introdução e justificativa considera-se importante que o pesquisador explicita a importância de se realizar sua pesquisa nas dependências da unidade de atendimento a criança, ou com as crianças e/ou professores desta unidade. Na metodologia considera-se importante apresentar número de sujeitos envolvidos, grupos de sujeitos, possíveis riscos e benefícios para os sujeitos, técnica de coleta de dados e duração/período da pesquisa. Apresentar o termo de consentimento livre e esclarecido caso a pesquisa envolva seres humanos. Apresentar autorização para uso de imagem quando a pesquisa envolver registro fotográfico ou fílmico. Documento de aprovação da pesquisa pelo comitê de ética;

---



**b)** Atividades de extensão contendo: título da atividade, coordenador, setor do coordenador, período de realização da atividade, público envolvido, linha programática, resumo da proposta, local onde será desenvolvido. Apresentar autorização para uso de imagem quando a pesquisa envolver registro fotográfico ou fílmico.

### **III - Critérios de avaliação do projeto de pesquisa e atividades de extensão**

Toda proposta deverá ser encaminhada à comissão com a documentação solicitada com o prazo de 40 dias de antecedência do início das atividades/coleta de dados que envolvam a pesquisa. O projeto ou proposta de atividade será avaliado pela comissão, discutida com a equipe de profissionais da UAC e posteriormente haverá a aprovação ou negação da proposta.

- a)** Não interferir na rotina da unidade;
  - b)** Não interferir na rotina do planejamento pedagógico do professor que receberá o proponente;
  - c)** As atividades deverão previamente combinadas com os docentes e direção da unidade;
  - d)** Ser aprovado pelo comitê de ética, no caso de projetos de pesquisa;
  - e)** Realizar uma devolutiva para a unidade e para os sujeitos envolvidos na pesquisa e/ou atividades de extensão;
  - f)** Adequar-se ao perfil dos sujeitos envolvidos nesta unidade - ao perfil das crianças e profissionais desta unidade;
  - g)** Apresentar esclarecimentos solicitados pela comissão no prazo de uma semana;
-



**h)** Atender ao item referente às responsabilidades do pesquisador/proponente.

**IV - Responsabilidades do pesquisador/proponente:**

**a)** Apresentar a proposta de pesquisa para os responsáveis pelas crianças e preencher o TCLE;

**b)** Solicitar autorização de uso de imagens quando envolver coleta fotográfica e/ou filmica;

**c)** Manter atitudes e condutas respeitadas para com as crianças e profissionais da unidade;

**d)** Trazer os materiais necessários a execução da pesquisa ou atividade;

**e)** Responsabilizar-se pelo início e término da atividade, deixando o local da maneira como o encontrou;

**f)** Responsabilizar pela criança no caso de necessidade de retirá-la das dependências da Unidade de Atendimento à Criança.

**V - Interposição de recursos:**

Será possível o proponente apresentar recurso quando a sua proposta de atividade ou de pesquisa for indeferida. Neste caso, o proponente terá uma semana a partir do resultado da avaliação para apresentar suas solicitações de reconsideração e quando for o caso, apresentar adequações sugeridas ao projeto ou atividade para esta unidade. A comissão avaliará o recurso e sendo novamente indeferido, não haverá mais possibilidade de recurso.

**CAPÍTULO XVI**

**Das Disposições Gerais**

---





**Art. 57°** Os pais deverão manter atualizados os dados referentes à sua residência, local de trabalho e telefones para contatos.

**Art. 58°** Periodicamente haverá reunião dos pais ou responsáveis com a equipe de trabalho da UAC.

**Art. 59°** Sempre que for possível serão organizadas palestras para os pais a respeito de assuntos específicos relacionados às crianças.

**Art. 60°** Os pais deverão comunicar toda e qualquer irregularidade que a criança tenha apresentado no período no qual estiver ausente da Unidade.

**Art. 61°** A criança do Berçário e do Grupo 1 deverá trazer diariamente trocas de roupas devidamente identificadas, sendo que a Unidade não se responsabilizará pelos objetos não identificados. As crianças dos demais grupos deverão identificar todo o material levado à UAC.

**Art. 62°** A direção e a Comissão de Pesquisa, Ensino e Extensão da UAC poderão autorizar o desenvolvimento de atividades de pesquisa ou ensino por docentes, alunos de graduação e pós-graduação da UFSCar, a partir da apresentação do projeto e sua aprovação pelas referidas instâncias. Em casos de alunos, sempre deverá haver um professor responsável que supervisione o trabalho.

**Art. 63°** Este Regimento entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução ConsUni nº 303/97.

**Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho**  
**Presidente do Conselho Universitário**

---